

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCURSO Nº 90002/2025

EDITAL Nº 011/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, CEP 35.430-037, Ponte Nova - MG, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do **Processo Licitatório nº 011/2025**, na modalidade Concurso, autuado sob o nº **90002/2025**, realizará a escolha e premiação de produções artísticas na forma de portfólio, vinculadas às oficinas e ao tema “Juventude e Direitos Culturais”, abordado na edição de 2025 do Parlamento Jovem de Minas, conforme os requisitos, critérios, cláusulas e condições estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Conceito e Objetivos do Concurso

Art. 1º O concurso “**Parlamento em ação**” é um projeto realizado pela Câmara Municipal de Ponte Nova, desenvolvido e gerenciado pela Escola do Legislativo, e faz parte do conjunto de ações e projetos de educação para a cidadania desenvolvidas pela Câmara de Ponte Nova.

Art. 2º São objetivos do “**Parlamento em ação**”:

I – Incentivar a participação e interação dos jovens com as redes sociais e plataformas adotadas pela Câmara, promovendo o acesso a informações sobre o Legislativo e estimulando o engajamento na política local;

II – Estimular a participação dos jovens nas reuniões plenárias e de comissões da Câmara, proporcionando vivência prática sobre o funcionamento do processo legislativo e a importância do debate democrático;

III – Aproximar os jovens do Poder Legislativo Municipal, fortalecendo o entendimento sobre o papel da Câmara, suas atribuições e seu impacto na sociedade, para que desenvolvam uma consciência cidadã ativa e crítica;

IV – Incentivar a participação popular, especialmente da juventude, nos espaços de discussão política, reconhecendo o protagonismo juvenil na construção de políticas públicas e no fortalecimento da democracia;

V – Favorecer a valorização e compreensão da atuação do vereador(a) e do Poder Legislativo, demonstrando seu papel essencial na formulação de leis, fiscalização do Executivo e representação dos interesses da comunidade.

Seção II

Das Normas de Regência

Art. 3º O presente concurso rege-se pelas regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas disposições deste edital e seus anexos.

Seção III

Do Edital e seus Anexos

Art. 4º O presente Edital estará disponível a qualquer interessado, a partir da data de **11 (onze) de março de 2025**, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal da Câmara, no endereço www.pontenova.mg.leg.br, na página de “Transparência”, sublink “Licitações”, e no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.compras.gov.br.

§ 1º São anexos deste edital, dele fazendo parte:

- I – Modelo da ficha de identificação do estudante inscrito, **ANEXO I**;
- II – Modelo da autorização de participação assinada pelo responsável legal do estudante menor de idade, **ANEXO II**;
- III – Modelo do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais e de Reprodução, **ANEXO III**;
- IV - Modelo da folha do portfólio, **ANEXO IV**;
- V – Cronograma Previsto do Concurso, **ANEXO V**.

§ 2º Os interessados em participar do concurso obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos portais oficiais.

Seção IV

Da Impugnação ao Edital e dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá:

- I - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou providências sobre este edital;
- II - Sem prejuízo dos pedidos de esclarecimentos, até o dia **23 (vinte e três) de abril de 2025**, impugnar os termos deste edital, indicando os itens objeto de impugnação e os respectivos fundamentos.

Art. 6º A impugnação e os pedidos de esclarecimentos/providências deverão ser enviados mediante protocolo de petição junto à Câmara, no horário de 12h as 18h, diretamente na recepção ou enviadas eletronicamente para o endereço escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br.

§ 1º O recebimento do pedido de informações e/ou impugnações enviados via correio eletrônico deverá ser confirmado pelo interessado junto à Escola do Legislativo, não se responsabilizando o órgão por falhas dos serviços de mensagem que impeçam o recebimento do pedido ou pela ocorrência de pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegíveis.

§ 2º Para todos os fins de direito, os pedidos recebidos de forma incompleta ou ilegíveis serão considerados como não recebidos e prejudicados.

§ 3º Caberá à Comissão de Concurso decidir sobre pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu protocolo, podendo este prazo ser prorrogado em até 1 (um) dia útil, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não possuem efeito suspensivo, mas a Comissão de Concurso, em caráter excepcional e mediante decisão devidamente motivada, poderá atribuir-lhes este efeito.

§ 5º Acolhida a impugnação contra este edital importa na retificação dos itens impugnados, com divulgação do edital consolidado pelos mesmos meios que se deu a divulgação deste instrumento.

§ 6º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas para consulta por qualquer interessado no portal da Câmara, na página relativa ao presente concurso, bem como anexados nos autos do processo.

Art. 7º As impugnações e pedidos de esclarecimentos, salvo na ocorrência de concessão de efeito suspensivo, não impedem o prosseguimento das etapas do concurso, nem restringem a participação do impugnante ou requisitante das informações.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Condições de Participação

Art. 8º Poderão participar do presente concurso estudantes do Ensino Médio das escolas das redes pública e privada de ensino de Ponte Nova, desde que estejam devidamente inscritos no Parlamento Jovem de Minas – edição 2025.

Art. 9º As inscrições no Parlamento Jovem são gratuitas, e somente poderão ser efetivadas por meio de formulário eletrônico, no portal da Câmara.

Art. 10. É de responsabilidade exclusiva dos estudantes ou de seus responsáveis legais o preenchimento correto e a veracidade das informações fornecidas no formulário de inscrição, não cabendo qualquer reclamação, indenização ou pedido de reconsideração em razão de prejuízos decorrentes de dados incorretos ou incompletos, que impeçam a identificação dos estudantes ou a comunicação dos atos relativos ao presente concurso.

Art. 11. A inscrição no concurso implica o conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá haver alegação de desconhecimento.

Art. 12. As inscrições que não se façam acompanhar dos documentos obrigatórios serão indeferidas.

Art. 13. Poderá se inscrever como participante, mas não poderá ser premiada a pessoa que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereador ou de servidor da Câmara de Ponte Nova, prestadores de serviços de forma terceirizada (cessão de mão de obra), guarda-mirins que atuam na Câmara, estagiários, ou de membro da Comissão Avaliadora dos portfólios.

§ 1º Para fins de garantir a transparência e os controles institucional e social, será divulgada no sítio eletrônico oficial do Concurso uma lista com os nomes de todos os agentes públicos da Câmara e dos integrantes da Comissão avaliadora dos portfólios, de forma que qualquer interessado possa verificar relação parental com os participantes inscritos.

§ 2º Qualquer pessoa poderá encaminhar à Câmara, em qualquer etapa do concurso, denúncia ou pedido de apuração de relação parental, indicando o agente público (vereador, servidor ou membro da comissão avaliadora) e o participante com suposto vínculo parental.

Seção II

Das Inscrições

Art. 14. Consideram-se inscritos no concurso todos os estudantes regularmente inscritos no Parlamento Jovem 2025, cujas condições de manutenção da participação no concurso e formas de avaliação/pontuação e premiação são as estabelecidas neste edital.

Art. 15. As inscrições para participação no **Parlamento Jovem 2025** deverão ser realizadas no período de **28 (vinte e oito) de abril a 9 (nove) de maio de 2025**.

Art. 16. As inscrições serão efetuadas com o preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no portal da Câmara, acessível no endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/parlamento-jovem>, no qual o requerente deverá preencher os campos indicados, compreendendo:

I – Nome completo, sem abreviaturas;

II – Endereço completo, com nome do logradouro, número, bairro, CEP, cidade e estado;

III – Número do CPF e do documento de identidade;

IV – Filiação, com nome completo, sem abreviaturas;

V – Data de nascimento;

VI – Telefone de contato;

VII – Endereço de correio eletrônico.

VIII – envio de documento comprobatório de matrícula escolar do Ensino Médio em unidade de ensino de Ponte Nova, mediante declaração ou certidão expedida pela respectiva unidade de ensino, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da inscrição.

Parágrafo único. Somente será admitida uma inscrição de cada candidato, prevalecendo a última que houver sido enviada pelo sistema.

Art. 17. Detectadas posteriormente divergências entre os dados informados no formulário e a documentação entregue junto com os portfólios protocolados na Câmara (art. 28), e não se tratando de erro material irrelevante que não comprometa o processo de avaliação e disputa, o candidato será desclassificado.

Art. 18. Ao enviar sua inscrição para o Concurso, o(a) estudante, por meio de seu responsável legal, quando for o caso, declarará haver lido o edital e ter pleno conhecimento das condições de participação no **Parlamento Jovem 2025** e no concurso.

Seção III

Da Divulgação das Inscrições

Art. 19. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas se dará no sítio eletrônico oficial da Câmara, por meio do endereço: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/parlamento-jovem>, na data de **12 (doze) de maio de 2025**.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso, que será de 3 (três) dias úteis, contar-se-á da data da divulgação da relação de inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. A relação definitiva de inscritos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara, no endereço <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/parlamento-jovem>, na data de **16 (dezesesseis) de maio de 2025**.

Art. 21. A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada e/ou tornada sem efeito, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o deferimento da inscrição, como falsidades ou inexatidões nos documentos solicitados neste Edital, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 22. Na ocorrência de qualquer circunstância que possa importar em indeferimento posterior da inscrição, será precedido de notificação do candidato, indicando os motivos da eventual irregularidade, com prazo para responder de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Respondida a notificação, a defesa será apreciada pela Comissão de Concurso e o resultado publicado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23. O concurso será dividido nas seguintes etapas de participação:

I – Participação nas oficinas, plenárias municipal e regional, e excursões do Parlamento Jovem de Minas;

II – Etapa de Interação com as redes sociais da Câmara de Ponte Nova;

III – Etapa de visita presencial nas reuniões plenárias e/ou de comissões da Câmara;

IV - Etapa de envio dos portfólios desenvolvidos pelos estudantes.

Seção II

Da Participação nas Oficinas, Plenárias e Excursões

Art. 24. Para obter pontuação nesta etapa do concurso, o estudante deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas oficinas, plenárias municipal e regional, bem como nas excursões do Parlamento Jovem de Minas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir o percentual mínimo de frequência previsto no *caput* deste artigo não fará jus à pontuação correspondente.

Art. 25. A ausência às atividades mencionadas no artigo anterior poderá ser abonada mediante apresentação de atestado médico ou outro documento comprobatório que justifique a falta, ficando a aceitação da justificativa sujeita à análise e deliberação da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Serão considerados documentos hábeis para a justificativa da ausência:

I – atestado médico;

II – declaração emitida pela instituição de ensino informando que a ausência se deu em razão de atividade avaliativa.

Seção III

Das Interações com Redes Sociais

Art. 26. Na interação com as redes sociais, os estudantes deverão:

I - Seguir **ou** curtir a página da Câmara de Ponte Nova no Facebook e/ou no Instagram, **ou** se inscrever no canal no Youtube;

II – Compartilhar pelo Facebook a transmissão de qualquer reunião plenária ou de comissão da Câmara;

III – Compartilhar nos stories do Instagram até 10 (dez) publicações realizadas pela Câmara.

Parágrafo único. Na etapa interação com as redes sociais, os estudantes poderão estar assistidos pelos pais ou responsáveis, sem que isso importe em prejuízo para a participação no concurso.

Seção IV

Das Visitas Presenciais

Art. 27. Na etapa de visitas presenciais, os estudantes deverão participar de reuniões plenárias e/ou de comissões nas dependências da sede da Câmara Municipal.

Seção V

Dos Portfólios Desenvolvidos pelos Estudantes

Art. 28. Os estudantes deverão elaborar e entregar um portfólio, produzido manualmente, com até 10 (dez) páginas, nos termos do art. 30 e seguintes deste edital.

§ 1º É proibida a identificação dos estudantes nos portfólios, sob pena de desclassificação.

§ 2º A identificação não poderá constar em nenhuma parte do trabalho, seja na frente ou no verso da folha, independentemente de quem tenha realizado a inscrição (o próprio estudante ou terceiros).

Art. 29. Os portfólios deverão ser entregues na recepção da Câmara Municipal, acondicionados em envelope opaco e lacrado, contendo na parte externa a identificação do estudante.

§ 1º No envelope deverá estar contido o portfólio do estudante, ao qual deverá ser anexada a seguinte documentação:

a) identificação do estudante, com indicação do nome completo, escola, idade e nível escolar, conforme modelo constante do **ANEXO I**;

b) autorização de participação assinada pelo responsável legal do estudante menor de idade, conforme modelo constante do **ANEXO II**;

c) termo de cessão total dos direitos patrimoniais, assinados pelos pais ou responsáveis, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

§ 2º O prazo para a entrega do portfólio e da documentação exigida neste artigo será até às **16 (dezesseis) horas** do dia **22 (vinte e dois) de agosto de 2025**, exclusivamente na recepção da Câmara Municipal.

§ 3º A não apresentação dos documentos mencionados no § 1º deste artigo devidamente preenchidos, resultará na não avaliação do portfólio e atribuição de nota zero na referida etapa.

CAPÍTULO IV

DO TEMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Seção I

Do Tema

Art. 30. O portfólio deverá abordar os temas das oficinas de formação política e temática realizadas no Parlamento Jovem, abordando pelos menos um dos seguintes temas:

- I – Poder legislativo;
- II - Juventude e direitos culturais;
- III - A juventude e a cultura como direito;
- IV - A organização das políticas culturais e a participação social;
- V - Patrimônio cultural, desenvolvimento e cidadania.

§ 1º Serão desclassificados os estudantes que em seus portfólios fujam da temática ou que abordem conteúdos caráter discriminatório, racista, homofóbico, misógino, intolerância religiosa ou xenofobia regional tenham conteúdo de caráter ofensivo ou vexatório; tenham caráter promocional ou político-partidário, ou qualquer outro conteúdo que fuja ao tema proposto.

§ 2º A desclassificação de qualquer portfólio será formalmente comunicada ao estudante por mensagens de correio eletrônico, no endereço informado na ficha de cadastro ou por mensagem de WhatsApp que poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão de Concurso, designada pela Presidência, que decidirá em caráter terminativo sobre a matéria.

§ 4º Se a decisão houver sido proferida pela Comissão de Concurso, caberá à Presidência da Câmara, apreciar o pedido de reconsideração.

§ 5º Admitido e deferido o pedido de reconsideração, o trabalho será submetido à avaliação.

Seção II

Da Forma de Apresentação dos Trabalhos

Art. 31. Os portfólios deverão ser elaborados em papel A4, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital.

Art. 32. Para a confecção do portfólio, poderão ser utilizados tintas, lápis de cor, canetas coloridas, fotografias e colagens, sendo vedado o uso de recursos digitais para a escrita dos textos.

§ 1º O portfólio deverá conter, no máximo, 10 (dez) páginas, incluindo a capa.

§ 2º Caso o portfólio ultrapasse o limite de 10 (dez) páginas, as páginas excedentes não serão corrigidas.

§ 3º O portfólio deverá ser entregue preso com cliques, sendo vedada a apresentação de folhas soltas dentro do envelope, bem como a utilização de grampos.

§ 4º É expressamente proibida qualquer forma de identificação do estudante no portfólio, não podendo constar em nenhuma das páginas, sob pena de não correção do trabalho e consequente desclassificação do estudante.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Seção I

Da Distribuição da Pontuação

Art. 33. A pontuação máxima a ser atribuída a cada estudante será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

I – 20 (vinte) pontos para os estudantes que tiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas oficinas, plenárias municipal e regional, e excursões do Parlamento Jovem de Minas;

II – Até 20 (vinte) pontos na etapa de interação com as redes sociais da Câmara;

III – Até 30 (trinta) pontos na etapa de visita presencial, sendo atribuídos 2 (dois) pontos por visita dos estudantes às reuniões plenárias e/ou de comissões da Câmara;

IV – Até 30 (trinta) pontos para avaliação dos portfólios desenvolvidos pelos estudantes.

Seção II

Da Pontuação da Etapa de Participação nas Oficinas, Plenárias e Excursões

Art. 34. A pontuação referente à participação nas oficinas, plenárias e excursões será de 20 (vinte) pontos para os estudantes que atingirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima exigida será atribuído o valor zero nesta etapa.

Seção III

Da Pontuação da Etapa Interação com as Redes Sociais

Art. 35. Para a etapa de interação com as redes sociais o estudante ganhará até 20 (vinte) pontos, conforme a seguir:

I – **5 (cinco)** pontos pela realização de uma das seguintes ações:

a) inscrição do estudante ou de seu responsável no canal do YouTube da Câmara Municipal de Ponte Nova;

ou

b) seguir ou curtir a página oficial da Câmara Municipal de Ponte Nova no Facebook **ou** Instagram.

II – **5 (cinco)** pontos pelo compartilhamento, no Facebook, de qualquer transmissão de reunião plenária ou de comissão da Câmara;

III – **Até 10 (dez)** pontos pelo compartilhamento, nos stories do Instagram, de até 10 (dez) publicações realizadas pela Câmara, sendo atribuídos 1 (ponto) pontos por cada compartilhamento.

§ 1º Cada ação citada acima será pontuada somente uma vez, devendo o estudante enviar a captura de tela ou **Print Screen** exclusivamente para o endereço eletrônico escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, da Escola do Legislativo, com a identificação do nome completo do estudante.

§ 2º O **Print Screen** utilizado para comprovar a interação com as redes sociais deve exibir claramente o perfil do estudante ou de seu responsável que realizou a interação.

§ 3º Não será permitido o envio de um mesmo **Print Screen** para comprovar a interação nas redes sociais de mais de um estudante.

§ 4º A comprovação de interação com as redes sociais deverá ser enviada no período de **25 (vinte e cinco) de agosto a 26 (vinte e seis) de setembro de 2025**, sendo desconsideradas as mensagens recebidas após esta data, ainda que a interação tenha ocorrido em data anterior ao prazo limite.

§ 5º O estudante que já possuir inscrição no canal da Câmara no Youtube ou seguir a Câmara nas redes sociais, deverá comprovar a condição de seguidor e inscrito no canal, pelos mesmos critérios e no prazo estabelecido no § 1º e § 4º deste artigo.

§ 6º A confirmação do recebimento da mensagem de correio eletrônico, será certificada pela Escola com envio de confirmação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Seção IV

Da Pontuação da Etapa Visitas Presenciais

Art. 36. As visitas presenciais, dos estudantes, nas reuniões plenárias e/ou de comissões nas dependências da sede da Câmara da Municipal, como parte avaliativa do concurso, deverá ocorrer no período de **25 (vinte e cinco) de agosto a 16 (dezesesseis) de outubro de 2025**.

§ 1º Cada visita valerá 2 (dois) pontos, sendo pontuadas até 15 (quinze) visitas, com o limite de 30 (trinta) pontos.

§ 2º Os estudantes deverão se identificar na recepção da Câmara, informando o nome completo e assinar lista de presença, que conterá horário de entrada e de saída da Câmara.

§ 3º O período mínimo de permanência na Câmara para garantir a pontuação do estudante será de 50 (cinquenta) minutos, salvo se a reunião se encerrar anteriormente.

§ 4º Caso o período seja inferior a 50 (cinquenta) minutos ou não seja assinada a lista de presença na entrada e na saída, a pontuação não será computada.

Seção V

Da Pontuação e Critérios de Avaliação dos Trabalhos

Art. 37. Os portfólios elaborados pelos estudantes serão avaliados por 2 (dois) avaliadores, conforme designado por portaria da presidência da Câmara.

§ 1º Atuarão como avaliadores 2 (dois) servidores do Poder Legislativo.

§ 2º A atividade de avaliador do concurso é voluntária e gratuita, não fazendo o servidor jus ao recebimento de qualquer forma de remuneração, abono, indenização, pecúnia ou outra forma de auxílio financeiro pelo desempenho das funções e avaliações realizadas.

§ 3º Na hipótese da necessidade de substituição de algum avaliador, a Câmara Municipal dará publicidade ao respectivo ato.

Art. 38. De modo a manter o princípio da imparcialidade na avaliação, os avaliadores não terão acesso aos nomes dos autores dos portfólios, no qual a Escola do Legislativo antecipará as providências cabíveis.

Art. 39. Cada avaliador atribuirá a nota de cada um dos trabalhos, com base nos seguintes critérios:

I – Até 10 (dez) pontos: adequação ao tema:

- a) o trabalho corresponde aos temas do Concurso?
- b) um ou mais dos seguintes temas foram abordados: Poder legislativo; Juventude e direitos culturais; A juventude e a cultura como direito; A organização das políticas culturais e a participação social e Patrimônio cultural, desenvolvimento e cidadania.

II – Até 10 (dez) pontos: qualificação do trabalho, especialmente quanto à singularidade e à originalidade:

- a) o trabalho possui a característica de ser único e se distingue da média dos trabalhos avaliados?
- b) a forma de expressão foi original diante da média dos trabalhos desenvolvidos?
- c) a criatividade foi expressada no trabalho?

III – Até 5 (cinco) pontos: domínio da Língua Portuguesa

- a) o trabalho apresenta coesão e coerência, demonstrando uma estrutura lógica e fluida nas ideias?
- b) o trabalho está adequado às normas gramaticais e ortográficas da Língua Portuguesa?

IV – Até 5 (cinco) pontos: adequação à imagem institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova:

- a) O trabalho se expressou de forma respeitosa e democrática os assuntos desenvolvidos?
- b) O trabalho reflete os valores e princípios da Câmara Municipal, como democracia, participação, transparência e respeito à diversidade?

Parágrafo único. A nota final será a média simples do somatório das notas dos 2 (dois) avaliadores.

Art. 40. Serão desclassificados os portfólios que:

- a) apresentarem assinatura, nome ou qualquer forma de identificação, em qualquer parte do trabalho, seja na frente ou no verso da folha;
- b) fujam ao tema proposto;
- c) tenham conteúdo de caráter discriminatório, racista, homofóbico, misógino, intolerância religiosa ou xenofobia regional;
- d) tenham conteúdo de caráter ofensivo ou vexatório;

- e) tenham caráter promocional ou político-partidário;
- f) tenham conteúdo sexual explícito ou com sugestão de alguma atividade ilegal;
- g) atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do Poder Legislativo ou de qualquer instituição democrática;
- h) atentem contra qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- i) violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- j) incentivem a agressão contra pessoas, animais ou meio ambiente.

Art. 41. As notas dos portfólios serão divulgadas na data provável de **4 (quatro) de novembro de 2025**, contra a qual poderá o concorrente interpor recurso, com pedido de revisão, no período de **5 (cinco) a 7 (sete) de novembro de 2025**.

§ 1º Para fins de recurso, o estudante interessado poderá solicitar vista do portfólio apresentado e da ficha de avaliação, no período de 5 (cinco) a 7 (sete) de novembro de 2025 diretamente na sede da Câmara, no horário de 12h às 17h30min.

§ 2º O acesso ao portfólio e às notas atribuídas pelos avaliadores se dará de forma presencial, não sendo disponibilizado cópia dos trabalhos por correio eletrônico ou outra forma digital.

Art. 42. O recurso de revisão será apreciado por 2 (dois) membros da Comissão de Avaliação, servidores da Câmara, que apreciará o recurso em caráter terminativo e definitivo.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 43. A classificação final ocorrerá após o somatório das pontuações das 4 (quatro) etapas do Concurso, conforme artigo 23 deste edital.

Art. 44. A classificação final será divulgada em ordem decrescente de pontuação, dos 10 (dez) participantes melhores avaliados até o dia 12 (doze) de novembro de 2025 no sítio eletrônico oficial da Câmara.

Art. 45. Não haverá divulgação de classificações parciais durante o Concurso.

Art. 46. A Câmara contatará, por correspondência eletrônica ou telefone, os (as) estudantes que serão premiados.

Art. 47. O prazo para interposição de recurso por erro material na classificação final será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação.

Art. 48. Os recursos por erro material na classificação final deverão ser enviados no prazo estabelecido, exclusivamente para o endereço eletrônico escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, devidamente fundamentados.

Art. 49. No caso de acolhimento de recurso, nova relação da classificação final será divulgada na página oficial do Concurso.

Art. 50. Havendo empate na pontuação total e final, terá preferência:

- a) o com maior nota no portfólio;
- b) o com a maior nota na etapa de “Visitas presenciais nas reuniões plenárias e/ou de comissões”;
- c) o estudante mais jovem.

Parágrafo único. Caso persista o empate, será realizado um sorteio organizado pela Comissão de Concurso com a publicidade necessária para acompanhamento de qualquer interessado.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 51. A premiação é individual.

Art. 52. Os 5 (cinco) estudantes que somarem as maiores pontuações nas etapas descritas no artigo 23 deste edital, receberão:

- a) **1º (primeiro) colocado:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), 1 (um) notebook e 1 (um) certificado de participação;
- b) **2º (segundo) colocado:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 1 (um) notebook e 1 (um) certificado de participação;
- c) **3º (terceiro) colocado:** R\$ 1.000,00 (mil reais), 1 (um) notebook e 1 (um) certificado de participação;
- d) **4º (quarto) colocado:** R\$ 800,00 (oitocentos), 1 (um) Tablet e 1 (um) certificado de participação;
- e) **5º (quinto) colocado:** R\$ 500,00 (quinhentos), 1 (um) Tablet e 1 (um) certificado de participação.

Art. 53. Os participantes premiados deverão assinar, antes da premiação, o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais e Autorais, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

CAPÍTULO VIII

DA SOLENIDADE DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 54. A premiação ocorrerá em sessão solene promovida pela Câmara, a ser realizada na data prevista de **15 de dezembro de 2025**, em horário previamente divulgado.

§ 1º Os estudantes e seus representantes legais, deverão comparecer para recebimento das premiações.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento na data e horário marcados, deverão aguardar contato da Escola do Legislativo para recebimento em data e horário posterior.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 55. Os(as) participantes, a partir do envio da inscrição e dos portfólios, cedem à Câmara Municipal de Ponte Nova, a título gratuito, definitivo e sem exclusividade, os respectivos direitos autorais e o direito de imagem para que possa a Câmara usar, reproduzir e difundir publicamente os trabalhos e o nome dos autores, em qualquer tempo, em eventos ou matérias educacionais e de divulgação ou publicidade institucional da Câmara, sob qualquer forma de mídia ou meio de comunicação, sem direito a remuneração, compensação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo único. A cessão dos direitos autorais e de imagem se aplicam durante todas as fases e etapas do concurso, e garantem à Câmara o uso dos materiais para fins de reprodução, divulgação e publicidade.

Art. 56. É de total responsabilidade do(a) participante a garantia da originalidade e da autoria do trabalho enviado, não cabendo à Câmara responder por qualquer ação associada a plágio ou que implique delito, conforme a legislação de direitos autorais vigentes no território nacional.

Art. 57. Os portfólios físicos e digitais ficarão sob a guarda da Câmara Municipal, que procederá o arquivamento e guarda, de acordo com a conveniência administrativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. À Comissão Avaliadora é reservado o direito de não selecionar nenhum dos projetos apresentados.

Art. 59. O estudante e/ou seu responsável deverão preencher obrigatoriamente todos os campos da ficha de inscrição online e concordar com os termos deste regulamento.

Art. 60. Qualquer pessoa ou instituição poderá solicitar esclarecimentos sobre o presente concurso, de forma presencial ou mediante envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço escoladolegislativo@pontenova.mg.leg.br, com indicação das dúvidas a serem sanadas.

Parágrafo único. Tratando-se de dúvida de maior complexidade, a Escola do Legislativo poderá converter o questionamento em impugnação ao edital, solicitando à

parte interessada que proceda o encaminhamento na forma disciplinada no art. 5º deste regulamento.

Art. 61. Ao enviar sua inscrição para o Concurso, o (a) estudante, por meio de seu responsável legal, quando for o caso, declarará ser o proprietário ou o possuidor de todas as licenças e direitos necessários para a veiculação dos trabalhos, incluindo, mas não se limitando a direitos de textos e imagens que figurem na obra.

Parágrafo único. Todos os portfólios desenvolvidos pelos estudantes poderão ser utilizados e reproduzidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova, a qualquer tempo, em cartilhas, livros e similares de intuito educacional e de divulgação, com referência nominal ao(à) autor(a) de cada um dos trabalhos divulgados.

Art. 62. O acompanhamento de publicações, avisos e comunicados referentes ao Concurso é de responsabilidade exclusiva dos estudantes inscritos e/ou responsáveis legais.

Art. 63. É de responsabilidade do estudante inscrito manter seu número de WhatsApp e/ou endereço eletrônico atualizados junto à Escola do Legislativo da Câmara, de forma que possa receber as atualizações do concurso.

Art. 64. A Câmara de Ponte Nova divulgará todas as fases do Concurso, as suas decisões e demais informações pertinentes por meio do sítio eletrônico oficial do Concurso, no endereço: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/parlamento-jovem>.

Art. 65. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, mediante prévia e regular divulgação no portal.

Parágrafo único. A antecipação de qualquer etapa será regularmente publicada e informada no portal, com atualização completa do cronograma das atividades subsequentes.

Art. 66. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Concurso: <https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/parlamento-jovem>.

Art. 67. Comissão de agentes públicos, instituída por meio da **portaria da Presidência nº 11, de 05.02.2025**, decidirá a respeito dos recursos, impugnações e situações omissas do edital.

Art. 68. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2020) e com a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais da Câmara, conforme PORTARIA Nº 30, de 03.10.2024 disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/8240/portaria_30 - lqpd -consolidada.pdf.

Art. 69. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Art. 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, quando não especificada a data de forma direta, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 71. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Concurso serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Ponte Nova, 10 de março de 2025.

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara

Kamila Monteiro Magalhães

Presidente da Comissão do Concurso

Mariana Moreira dos Santos

Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCURSO Nº 90002/2025

EDITAL Nº 011/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTFÓLIO DO ESTUDANTE
Nome completo:
Escola:
Data de nascimento:
Ano Escolar:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCURSO Nº 90002/2025

EDITAL Nº 011/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MENOR OU INCAPAZ NO
CONCURSO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

Pelo presente Termo de Autorização: _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado no(a) _____,
na cidade de _____, na condição de representante legal do
menor/incapaz _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, para
todos os fins de direito, autorizo o menor acima qualificado a participar do Concurso
“**PARLAMENTO EM AÇÃO**”, e por consequência a veiculação e o uso da(s)
imagem(ens) elaborada(s) para efetivação da inscrição no dito concurso. Por fim,
declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do Concurso, disponível na
<https://www.pontenova.mg.leg.br/institucional/escola-do-legislativo/parlamento-jovem>.
Por esta ser a expressão da minha vontade, subscrevo-me.

Ponte Nova - MG, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCURSO Nº 90002/2025

EDITAL Nº 011/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

ANEXO III

**TERMO DE CESSÃO DE TODOS OS DIREITOS PATRIMONIAIS E DE
REPRODUÇÃO**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES				
CESSIONÁRIA	Nome:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA		
	CNPJ:	21.087.648/0001-17		
	Endereço:	Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 – Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova – MG		
CEDENTE	Nome			
	RG:		CPF	
	Endereço:			
	Representante Legal:			
	Nome			
	RG		CPF	

As partes acima qualificadas, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS sobre o trabalho apresentado, doravante denominado simplesmente TRABALHO PREMIADO, produzido pelo CEDENTE ou pelo menor que o CEDENTE possui responsabilidade legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

2.1 - Por meio da presente cessão, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, integralmente e gratuitamente, os direitos patrimoniais sobre o TRABALHO PREMIADO, previstos no art. 28 da Lei 9.610 de 1998.

2.2 - A CESSIONÁRIA poderá dispor do TRABALHO PREMIADO em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-lo a seus parceiros ou para sua utilização pela Câmara de Ponte Nova.

2.3 - Excetua-se da presente transferência os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei n. 9.610/98, sendo vedada qualquer transformação ou modificação do TRABALHO PREMIADO sem a respectiva autorização do CEDENTE.

2.4 - O CEDENTE responsabilizar-se-á integralmente pelos direitos de imagem e conexos utilizados do TRABALHO PREMIADO, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

2.5 - O CEDENTE também será responsabilizado integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria do TRABALHO PREMIADO, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ILUSTRAÇÃO

3.1 - A utilização do TRABALHO PREMIADO pela CESSIONÁRIA, nos termos ora pactuados, prescinde da assinatura de qualquer outro instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente cessão se dá em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Cessão.

Ponte Nova - MG, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCURSO Nº 90002/2025

EDITAL Nº 011/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

ANEXO IV

MODELO DA FOLHA DO PORTFÓLIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025 – CONCURSO Nº 90002/2025

EDITAL Nº 011/2025/CONC01001

CONCURSO PÚBLICO “PARLAMENTO EM AÇÃO”

ANEXO V

ETAPAS, PRAZOS E INFORMAÇÕES DO CONCURSO

ETAPAS	PRAZOS	INFORMAÇÕES
Impugnação ao edital	Até 23/04/2025	Ver os artigos 5º e 6º
Inscrições dos estudantes	28/04 a 09/05	Ver os artigos 8º a 18
Divulgação das Inscrições Deferidas	Até 16/05/2025	Ver o artigo 19
Etapa Interação com as redes sociais	25/08 a 26/09	Ver os artigos 26 e 35
Etapa visitas presenciais nas reuniões plenárias e/ou de comissões	25/08 a 16/10	Ver os artigos 27 e 36
Entrega dos portfólios pelos estudantes	Até às 16h do dia 22/08	Ver os artigos 28, 29, 37, 38, 39, 40, 41 e 42
Divulgação da classificação final	Até 12/11	Ver o artigo 44
Premiação e Encerramento	15/12	Ver os artigos 51, 52, 53 e 54